

Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 27/96

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno sem benfeitorias, no perímetro urbano desta cidade, à Associação Comunitária de Base Vila São Francisco, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a "doar" à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BASE - VILA SÃO FRANCISCO, entidade comunitária sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob nº 78682291/0001-32, fundada em 29.09.1985, com Estatuto Próprio, Diretoria constituída, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal, pela Lei nº 06/96, de 26.03.1996, com publicação do extrato do Estatuto no Diário Oficial do Estado do Paraná, com sede e foro em Vila São Francisco, em Laranjeiras do Sul-PR, um imóvel urbano com o total de 2.587,50' m² (dois mil, quinhentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), formado pelos lotes nºs 7 (sete), 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze), da quadra nº 160 (cento e sessenta), imóvel este, localizado na Vila São Francisco, Laranjeiras do Sul-PR.

§ 1º. O imóvel referido no "caput" deste artigo, pertence ao Patrimônio Público Municipal, devidamente escriturado, cuja matrícula está registrada às fls. 94, sob nº 20.340, Lº 3-A-C, do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

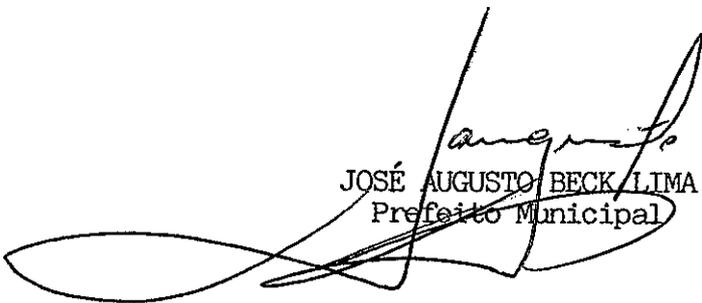
§ 2º. A Associação Comunitária de Base Vila São Francisco, fica autorizada a utilizar o terreno para desenvolver projetos que incluem: CENTRO COMUNITÁRIO, ESPAÇO PARA A PRÁTICA ESPORTIVA, CULTURA, LAZER, CURSOS E AFINS.

ART. 2º. Fica convencionado que as construções a serem edificadas no imóvel, deverão realizar programação comunitária, sem finalidades lucrativas particulares, conforme a Lei nº 06/96, revertendo todo e qualquer numerário resultante de eventos, em favor da própria comunidade.

ART. 3º. Se no prazo de 2 (dois) anos, a contar da promulgação desta Lei, nada houver sido construído no imóvel, o mesmo reverterá ao Patrimônio Público, inclusive a documentação legítima de posse, sem quaisquer indenização às partes.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de agosto de 1996.


JOSE AUGUSTO BECK LIMA
Prefeito Municipal